

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM MARÍLIA/SP

Data: 28 de outubro de 2010

Horário: 09:30 horas

Local: Gerência Executiva do INSS em Marília

I – PRESENÇAS

REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL

Jurandir Teixeira de Lemos – Presidente
INSS – Gerente Executivo

Sonia Iara de Oliveira Daniel Peixoto- Titular
INSS- Serviço de Benefícios

Marcelo Rodrigues da Silva- Titular
INSS- Procuradoria Seccional em Marília

REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Hermínio Alves Barbosa – Titular
Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região de Garça

Manoel Candido da Silva- suplente
Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Marília

Maria Emília Padovani Fiamengui – Titular
Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Marília

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Silvana Moreira Battaglioti – Titular
Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Alim. e Afins de Marília – STIAM

Júlia Aparecida Rocha da Costa – Titular
Sindicato dos trabalhadores Rurais de Marília

Sinvaldo Cândido de Oliveira- suplente
Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metal., Mecânicas e de Material Elétrico de Marília

Paulo Roberto de Souza – Suplente
Sindicato dos Trab. nas Ind. Mat. Plást. Químicas, Farmac. e da Fabr. do Álcool de
Marília e Região

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

Marina Aparecida Pontes – Titular
Sindicato Rural de Assis

Maria Cecília da Silveira Lobo Jabur- Suplente
Sindicato Rural de Assis

Valnir Bellucci – suplente
Sindicato Rural de Marília

PARTICIPANTES

José Aparecido de Souza
Sindicato dos Gráficos

II – ABERTURA

Verificada a existência de quorum, o Presidente deste Conselho, Jurandir Teixeira de Lemos abriu a reunião cumprimentando a todos. Em seguida deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos.

III – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Flávio Aparecido Peres- titular
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo- CIESP

Júlia Ortiz Gimenes Scarpeli- Suplente
Associação Aposentados e Pensionistas de Tupã e Região

IV – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS:

V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da 62ª reunião ordinária deste CPS, ocorrida em 23 de setembro de 2010, foi submetida à apreciação do plenário e aprovada na íntegra, por unanimidade.

VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

O presidente Jurandir informa o tema que será apresentado:

- Aposentadoria Módulo Rural



O Sr. Jurandir justificou as ausências e deu início à Reunião, passando a palavra ao Chefe da Seção de Reconhecimento de Direitos, o Sr. Mário José Favinha Anselmo, que com o auxílio de slides, deu início a palestra, abordando o tema Aposentadoria Módulo Rural, apresentando um resumo do Histórico da Previdência Social no Brasil, a partir da Lei Eloy Chaves, de 1923. Em 1971, foi criado o FUNRURAL, como um programa de Assistência ao Trabalhador Rural e não de Previdência, ou seja, os trabalhadores rurais eram beneficiários, mas não segurados. A Constituição Federal de 1988, veio a garantir a participação dos rurais no Regime Geral da Previdência Social, estabelecendo a igualdade de direitos entre urbanos e rurais, homens e mulheres. Em 1991, com a publicação das Leis 8.212 (sobre a organização e custeio da seguridade social) e 8.213 (sobre os benefícios da previdência social), esses trabalhadores passaram a ser segurados. Na nova Legislação Previdenciária, as categorias de segurados rurais, foram assim divididas: Empregadores rurais (assalariados rurais), Empregadores rurais (equiparados a autônomo), Autônomos rurais (prestam serviços, sem vínculo empregatício), Avulsos rurais (na prática não existem na área rural), segurado especial (agricultores familiares sem empregados). Os dependentes dos segurados rurais são: o cônjuge tanto o homem, como a mulher e o(a) companheiro(a); os filhos (inclusive adotivos), menores de 21 anos e não emancipados e os filhos inválidos; os pais, irmãos menores de 21 anos e não emancipados e os filhos inválidos; os pais, irmãos menores de 21 anos ou inválidos, desde que comprovada a dependência econômica. Os segurados especiais são: os produtores rurais (proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e comodatários) e os pescadores artesanais, que trabalham individualmente ou em regime de economia familiar sem empregados. Podem contribuir como facultativos para aumentar o valor dos benefícios. Os segurados especiais, tem direito a: Aposentadoria por idade, aos 60 anos para os homens e aos 55 anos para as mulheres, no valor de um salário mínimo mensal; aposentadoria por invalidez, no caso de invalidez permanente, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, no valor de um salário mínimo mensal; auxílio-doença, no caso de doença que exige afastamento do trabalho superior a 15 dias, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, no



valor de um salário mínimo, se não contribuir facultativamente; Auxílio acidente quando, após acidente de trabalho, houver o retorno ao trabalho, porém com capacidade reduzida, no valor de 50% do salário mínimo mensal; Salário maternidade, pago às agricultoras, em decorrência do parto, durante 4 meses; Pensão por morte pago aos dependentes, após a morte do segurado; Auxílio reclusão, pago aos dependentes, durante o período em que o segurado estiver preso. Para ter direito a aposentadoria por idade, são necessários 14 anos e meio de contribuição, para o cumprimento do tempo de carência. Para os segurados especiais, o cumprimento do tempo de carência, é feito através da comprovação do tempo de exercício na atividade rural. Para comprovar o exercício da atividade rural, o segurado especial pode usar os seguintes documentos: contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; comprovante de cadastro do INCRA, comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR ou certidão fornecida pelo INCRA; bloco de notas de produtor rural ou notas fiscais de venda realizada pelo produtor; autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA, declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais, homologada pelo INSS; declaração de Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores devidamente registrada no IBAMA, homologada pelo INSS para confirmar ou não, a participação destes na atividade rural. A Declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais, que serve para substituir qualquer um dos outros documentos, deve ser acompanhada de, no mínimo, um documento qualquer em que conste que a pessoa tem relação com a atividade rural. Essa é uma condição exigida pelo INSS para homologar a Declaração. Se o INSS não estiver convicto que a pessoa trabalhou na atividade rural, pode determinar a realização de uma pesquisa, feita no ato do protocolo. No entanto, o INSS não pode negar o benefício, no caso indeferir, sem antes realizar a entrevista e a pesquisa. Com a Lei 11.718./08, considera-se segurado especial, a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural situado no mesmo município ou em município contíguo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, a título de mútua colaboração, na condição de produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados

(que recebe), comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: agropecuária em área contínua ou não de até 4 módulos fiscais ou de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, que faça dessas atividades o principal meio de vida. O Módulo Rural é calculado para cada imóvel rural em separado, e sua área reflete o tipo de exploração predominante no imóvel rural, segundo sua região de localização. Módulo Fiscal por sua vez é estabelecido para cada município e procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais do município. O presidente, o Sr. Jurandir, informa que quem é correntista do Banco do Brasil, pode extrair o CNIS no caixa eletrônico. A seguir, propôs aos conselheiros, um curso de disseminadores, que poderá ser efetuado em dois ou três dias, solicitando que os mesmos ou os Sindicatos, forneçam nomes para que, havendo interesse, a Gerência Executiva de Marília, proporcione um Curso Intensivo sobre a Previdência Social, abrangendo a área de direitos, deveres e também de benefícios.

VII – ENCERRAMENTO

Neste momento, nada mais tendo a tratar, o presidente Sr. Jurandir Teixeira de Lemos agradece a participação de todos, e declara encerrada a 63ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência Social da Gerência Executiva do INSS em Marília.

Marília, 28 de outubro de 2010

Jurandir Teixeira de Lemos
Presidente do CPS - Marília